

Conselho Local de Acção Social

Regulamento Interno

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Alfândega da Fé, constituído a 30/09/2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1- O CLAS Alfândega da Fé é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLAS Alfândega da Fé é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3- O CLAS Alfândega da Fé baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLAS Alfândega da Fé devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLAS de Alfândega da Fé tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.



CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho Alfândega da Fé é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS Alfândega da Fé é o concelho de Alfândega da Fé.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS Alfândega da Fé tem sede nas instalações da Câmara Municipal, sita na Praça do Município a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS

O CLAS de Alfândega da Fé é constituído de acordo com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 115/2006.

- a) O presidente da Camara Municipal que preside;
- b) Os responsáveis das entidade ou organismos do setor público, representados no concelho, nomeadamente os tutelados pelos membros do governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Representantes das instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
- d) Presidentes das juntas de freguesia do concelho

e) Conselheira local para a igualdade de género.

2 – Podem ainda integrar o CLAS:

- a) Representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, IPSS, organismos não governamentais, associações humanitárias, de desenvolvimento local, culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.
- b) Representantes das entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local.

3 -A lista das entidades que compõem o CLAS encontra-se descrita no anexo I, do presente Regulamento Interno.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2- Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo I a este regulamento.

2- O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara de Alfândega da Fé ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão e processo de constituição

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS Alfândega da Fé é concretizado em formulário próprio.
- 2- A constituição do CLAS Alfândega da Fé é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - l) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - m) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

- 1- O CLAS Alfândega da Fé reúne ordinariamente em **2** plenários anuais.
- 2- O CLAS Alfândega da Fé poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de quinze dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3- As convocatórias ordinárias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas pelo menos com oito dias de antecedência:
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.
- 4- Sempre que necessário, o CLAS poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

- 1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 15 minutos depois com os membros presentes.
- 2- O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3- Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos do CLAS

- 1- Os actos do CLAS Alfândega da Fé são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- Os membros do CLAS que queiram apresentar propostas ao plenário do CLAS deverão endereçar antecipadamente ao NE do CLAS as suas propostas, até 20 dias antes do plenário, para elaboração da agenda e sua distribuição.
- 3- O CLAS pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 4- As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15.º

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1- Constituem direitos dos membros do CLAS Alfândega da Fé:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;

- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS;

2- Constituem deveres dos membros do CLAS Alfândega da Fé:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
- e) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando as eventuais faltas;
- f) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- g) Participar nas deliberações dos plenários.
- h) Na sua ausência e/ou impedimento deve o membro delegar a sua representação, no sentido de assegurar a presença da entidade que representa nas reuniões do CLAS.

3 – O incumprimento dos deveres referidos no nº 2 do presente artigo poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva, nos seguintes termos:

- a) A não comparência, sem a devida justificação, a, pelo menos, duas reuniões consecutivas do plenário, ou três interpoladas dentro do mesmo ano civil, poderá determinar a suspensão temporária do membro até ao limite de seis meses;
- b) A não comparência, sem a devida justificação, a todas as reuniões do plenário que se realizem dentro de um ano civil, poderá determinar a suspensão definitiva do membro;
- c) O incumprimento dos restantes deveres poderá determinar a suspensão do membro até ao limite de um ano;

4 – A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência do plenário, sendo obrigatoriamente precedidas da garantia de defesa do membro em causa.

5- A sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios das CLAS, entidades referidas no artigo 21.º n.º 1 a) do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

1- O núcleo executivo é constituído obrigatoriamente, por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2- Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

3- Os restantes elementos do núcleo executivo são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

Artigo 18.º

Competências

1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;

- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

ANEXO I

Lista de Entidades do CLAS

- Câmara Municipal de Alfândega da Fé
- Instituto de emprego e Formação Profissional
- Coordenadora do NLI
- Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Bragança
- Agrupamento de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé
- Associação para o Apoio Social de Parada
- Associação Social, Cultural e Desportiva de Soeima
- Associação de pais e amigos de crianças com NEE (LEQUE)
- Associação Mais Soeima
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé
- Liga de Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé
- Centro Social e Paroquial dos Cerejais
- Centro Social e Cultural de Gebelim
- Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Alfândega da Fé
- Centro Social e Paroquial de Sambade
- Centro Saúde de Alfândega da Fé
- Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé
- Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé
- Junta de Freguesia de Alfândega da Fé
- União de Freguesias de Agrobom, Valpereiro e Saldonha
- Junta de Freguesia dos Cerejais
- União de Freguesias de Gebelim e Soeima
- União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde
- União de Freguesias do Pombal e Vales
- União de Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira
- União de Freguesias de Sendim da Serra e Ferradosa
- Junta de Freguesia de Sambade
- Junta de Freguesia de Vilarchão
- Junta de Freguesia dos Vilares da Vilarça



- Junta de Freguesia de Vilarelhos
- Conselheira Local Para a Igualdade do Género Dr.^a Catarina Teixeira